



S.º TA

QUARTO INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E ADITAMENTO DO CONTRATO OPERACIONAL PRES/13.93, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, REGENDO A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NA REFERIDA ÁREA, PARA ARMAZENAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL OU QUALQUER OUTRO CORRELATO.

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, à Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 44.837.524/0001-07, a seguir denominada apenas CODESP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Wagner Gonçalves Rossi, e de outro lado, a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, n.º 65, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 33.000.167/0001-01, adiante designada simplesmente ARRENDATÁRIA, neste ato representada pelo Superintendente de Dutos e Terminais do Centro Oeste e São Paulo, Eng Márcio Antonio Campos Leorati, e considerando:

- (i) que as partes celebraram, em 30-07-93, o CONTRATO OPERACIONAL COM RESERVA DE ÁREA, REGENDO A UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NA REFERIDA ÁREA, PARA ARMAZENAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS DE PETRÓLEO, ÁLCOOL OU QUALQUER OUTRO CORRELATO PARA FINS ENERGÉTICOS, doravante designado simplesmente "CONTRATO OPERACIONAL";
 - (ii) que as partes firmaram posteriormente, em 14-12-94, um Primeiro Aditamento ao CONTRATO OPERACIONAL, em 13-02-96, um Segundo Aditamento ao CONTRATO OPERACIONAL, e em 21-08-97 um Terceiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento ao mesmo CONTRATO OPERACIONAL
 - (iii) que as partes deixaram de renovar o prazo estipulado no Terceiro Aditamento, tornando-o por prazo indeterminado, em vigor até esta data, provocando pendências que ainda estão dependendo de decisão judicial, que serão resolvidas conforme Termo de Acordo (Anexo IV);
 - (iv) que as partes pretendem adequar o CONTRATO OPERACIONAL, aos contratos firmados de acordo com as disposições da Lei n.º 8.630/93 e normas vigentes no PROGRAMA DE ARRENDAMENTO E PARCERIAS DO PORTO DE SANTOS - PROAPS;
- têm justo e acertado alterar por completo a redação do CONTRATO OPERACIONAL e de seus aditivos, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outros inseridos neste Instrumento, seus ANEXOS ou, ainda, na legislação aplicável:

- a) Área do Porto: a área do Porto Organizado de Santos, onde estão localizadas as instalações portuárias, quais sejam, docas, cais, pontes e píeres de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, assim como infra-estrutura de acesso aquaviário ao Porto, margem do rio e adjacências, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio mantidas pela CODESP;





- d) ARRENDATÁRIA: a Empresa que celebra este instrumento com a CODESP;
- c) CODESP: a Concessionária do Porto Organizado de Santos, nos termos do Decreto Federal n.º 85.309/80, que celebra com a ARRENDATÁRIA este instrumento;
- d) Estado: o Estado de São Paulo;
- e) INSTALAÇÕES DA CODESP : o conjunto das instalações portuárias e complementares de propriedade ou domínio útil da CODESP, objeto do arrendamento previsto no presente Instrumento, conforme descritas no ANEXO I que o integra;
- f) INSTALAÇÕES DA ARRENDATÁRIA: o conjunto de instalações de propriedade da ARRENDATÁRIA, dentro ou fora da área arrendada, conforme descrito no ANEXO I que integra o presente Instrumento.
- g) INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS: o conjunto formado pelas INSTALAÇÕES DA CODESP E DA ARRENDATÁRIA.
- h) IPUPG: a Instalação Portuária de Uso Público Geral localizada dentro da área do Porto Organizado de Santos, sob a gestão da Administração do Porto, utilizável por todos os Operadores Portuários, nas condições da Definição n.º V, constante do Capítulo I – Item 1200 – Definições, do Regulamento de Exploração do Porto de Santos
- i) IPUPE: a Instalação Portuária de Uso Público Especial localizada dentro da área do Porto de Santos, sob gestão da Administração do Porto, utilizável pela ARRENDATÁRIA, nas condições da Definição n.º VI, constante do Capítulo I - Item 1200 - Definições do Regulamento de Exploração do Porto de Santos;
- j) MMC: Movimentação Mínima Contratual é a quantidade mínima anual de mercadorias, garantida pela ARRENDATÁRIA, a ser movimentada nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, expressa em toneladas/ano;
- k) Obras: o conjunto de obras a serem construídas pela ARRENDATÁRIA e ou CODESP, nos termos previstos neste Instrumento;
- l) Operação Portuária: a movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizadas nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS pela ARRENDATÁRIA, e previstas neste Instrumento;
- m) Porto: o Porto Organizado de Santos;
- n) Projeto: o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS e sua conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Instrumento e em seus ANEXOS, assim como nas normas técnicas aplicáveis;
- o) Valor do Contrato: o valor resultante da soma dos valores das remunerações anuais durante o período de arrendamento, excetuadas as tarifas;
- p) União: a União Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato: (i) a operação portuária, no Porto de Santos, de petróleo, de derivados de petróleo, álcool ou qualquer outro correlato, envolvendo todas as operações necessárias ao manuseio desses produtos; (ii) a utilização de uma área de 255.569 m² (Duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), e das tubovias do Porto de Santos, situadas na Alamoia, conforme as indicações e delimitações estabelecidas no ANEXO III; (iii) a utilização e manutenção pela ARRENDATÁRIA das INSTALAÇÕES DA CODESP.

Parágrafo Primeiro

Compete à ARRENDATÁRIA, a execução e os custos decorrentes das operações, inclusive de mão-de-obra, de manutenção e conservação das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, nos termos expressamente estabelecidos neste Instrumento.



Parágrafo Segundo

As INSTALAÇÕES DA CODESP ficam definidas como INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO ESPECIAL- IPUPE, Ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro

Parágrafo Terceiro

O cais, vertical e horizontal, permanecerá como INSTALAÇÃO PORTUÁRIA DE USO PÚBLICO GERAL-IPUPG, bem como outras instalações da CODESP, à exceção das citadas no ANEXO I.

Parágrafo Quarto

As INSTALAÇÕES DA ARRENDATÁRIA, existentes ou que vierem a ser implantadas, são instalações de uso privativo da ARRENDATÁRIA..

Parágrafo Quinto

As INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS serão objeto de exploração, operação e conservação pela ARRENDATÁRIA, a qual poderá ainda ampliar e/ou introduzir melhoramentos em ditas instalações, desde que tal ampliação ou melhoramentos sejam necessárias à movimentação das mercadorias estabelecidas no objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I: Descrição das INSTALAÇÕES DA CODESP E DA ARRENDATÁRIA.
- ANEXO II: Manual de Especificações Técnicas Sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e Norma de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- ANEXO III: Planta de Localização da Área Arrendada, desenho CODESP n.º I - VII - 10.920 Rev. 3
Fluxograma desenho CODESP no. 1-XXXI-11470 Rev.0
Planta Geral - Fluxograma desenho CODESP no. 2 - XXXI - 11471 REV 0.
- ANEXO IV: Termo de Acordo
- ANEXO V: Relatório da Comissão Designada para estudar o relacionamento operacional CODESP/PETROBRÁS, de 31/07/95.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MOVIMENTAÇÕES

A ARRENDATÁRIA tomará as providências necessárias à efetivação da Movimentação Mínima Contratual - MMC, de 3.500.000,00 t (três milhões e quinhentas mil toneladas) por ano.

Parágrafo Primeiro

A avaliação do cumprimento da Movimentação Mínima Contratual, será feita a cada 365 dias contados à partir da vigência deste Instrumento, excluindo-se para esse fim, os dias não trabalhados que tenham prejudicado as operações da ARRENDATÁRIA, por motivo de caso fortuito ou de força maior nos termos do Código Civil Brasileiro, fato do príncipe, fato da administração, interferências imprevistas ou pela concorrência das cargas de terceiros na utilização das IPUPG citadas na Clausula Segunda deste Instrumento.



Parágrafo Segundo

Para cômputo dos dias não trabalhados, a ARRENDATÁRIA deverá encaminhar correspondência à CODESP, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a ocorrência, para análise e aceitação formal. A CODESP deverá pronunciar-se em 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da correspondência, considerando-se o silêncio após este prazo, como aprovação do pleito.

Parágrafo Terceiro

Somente serão consideradas as movimentações oriundas ou destinadas ao transporte aquaviário, para efeito do cumprimento do estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não sendo computadas as baldeações

Parágrafo Quarto

Caso na avaliação do cumprimento, conforme Parágrafo Primeiro, a movimentação de mercadorias supere o valor estabelecido no "caput", a ARRENDATÁRIA concorda que a movimentação apurada neste período seja a MMC para a próxima avaliação, e assim sucessivamente, respeitado o MMC máximo de 5.000.000 t/ano. Da mesma forma, se observado nas avaliações subsequentes que a movimentação de mercadorias seja inferior a MMC do período imediatamente anterior, a CODESP concorda que a movimentação apurada neste período seja a MMC para a próxima avaliação, e assim sucessivamente, respeitado o mínimo estabelecido no "caput".

Parágrafo Quinto

Decorridos 5 (cinco) anos de vigência deste Instrumento, no caso de solicitação de qualquer das partes, a metodologia estabelecida no Parágrafo Quarto desta Cláusula será revisada. A partir de então serão possíveis outras revisões, mas sempre respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

Visando propiciar o efetivo aumento de produtividade, a ARRENDATÁRIA poderá promover, por sua exclusiva conta, os investimentos que sejam necessários à modernização, aperfeiçoamento, e a ampliação das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.

Parágrafo Primeiro

Para fins de registro, nos meses de junho e dezembro, a ARRENDATÁRIA deverá informar à área financeira da CODESP, o total dos investimentos em bens inamovíveis realizados na área arrendada até aquelas datas, com sua descrição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS TRABALHISTAS

A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir as determinações legais ou regulamentares incidentes sobre suas atividades estatutárias, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ALFANDEGAMENTO

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar à CODESP, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste Instrumento, ou no caso de exigência de um novo prazo deliberado por Legislação competente, o que ocorrer primeiro, a prova documental do alfandegamento das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, junto à Inspeção da Alfândega de Santos.

Parágrafo Único

Observado o disposto no "caput" e enquanto a ARRENDATÁRIA não efetivar o alfandegamento da área, a CODESP atestará a presença de carga nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, incluindo as informações pertinentes nos respectivos sistemas da Secretaria de Receita Federal. Por estes serviços a Arrendatária pagará à CODESP conforme inciso VIII da Cláusula Décima - Terceira - Dos Preços. No caso de comprovados impedimentos de ordem legal que retardem o alfandegamento da área, a CODESP manterá a execução dos serviços, fazendo o devido ao respectivo pagamento pela Arrendatária, durante o período necessário a superação dos citados impedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PROJETO

E assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, aperfeiçoamento e ampliação das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, sendo que os respectivos projetos deverão ser submetidos à aprovação da CODESP. Da mesma forma a CODESP submeterá à aprovação da ARRENDATÁRIA, os projetos próprios ou de terceiros que interfiram fisicamente com a área arrendada e/ou INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.

Parágrafo Primeiro

As alterações ou modificações de que trata o "caput" desta Cláusula deverão ser precedidas de projeto básico, bem como de cronograma físico da obra.

Parágrafo Segundo

As partes deverão manifestar-se formalmente quanto ao projeto apresentado, observando o prazo de 01(um) mês, após o respectivo recebimento para análise e parecer, considerando-se o silêncio após este prazo, como aprovação do pleito. No caso de não aprovação do projeto, a parte demandada deverá fundamentar técnica e formalmente sua posição.

Parágrafo Terceiro

As instalações, em geral, deverão ser projetadas obedecendo aos padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias (NB, EB, MB, PB, TB e SB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotados para a área objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS

Será de única e exclusiva responsabilidade e ônus da ARRENDATÁRIA a obtenção e quitação de todos os financiamentos necessários à construção, implantação, manutenção, operação e ampliação das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, objeto deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Sendo assegurado à ARRENDATÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à ampliação das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, dentro e fora da área arrendada, conforme Cláusula Oitava, deve a execução das obras e seus respectivos cronogramas serem submetidos à aprovação da CODESP. Da mesma forma, a CODESP submeterá a aprovação da ARRENDATÁRIA, a execução de obras próprias ou de terceiros, e os respectivos cronogramas, que interfiram fisicamente com a área arrendada e/ou INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.

Parágrafo Primeiro

A parte aprovadora deverá manifestar-se formalmente quanto a concordância com a execução das obras solicitada pela parte executora no prazo de 15(quinze) dias úteis, após o respectivo recebimento para análise e parecer, considerando-se o silêncio após este prazo como aprovação do pleito. No caso de não autorizar a execução, a parte aprovadora deverá fundamentar técnica e formalmente sua posição.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade única e exclusiva pelas obras e serviços é da parte executora, cabendo-lhe responder por eventuais prejuízos causados à outra parte ou a terceiros. Para tanto, a parte executora deverá prever, em seu plano de custeio, a contratação dos pertinentes seguros, conforme previsto na Cláusula Trigésima Nona deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro

A parte executora se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e/ou serviços previstos no projeto executivo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devidamente fundamentados nas normas técnicas aplicáveis e/ou divergências entre projeto e execução, conforme solicitação da Fiscalização da outra parte.

Parágrafo Quarto

Fica acordado que havendo necessidade de relocação ou demolição de instalações ou equipamentos da parte aprovadora, que estejam interferindo na execução das obras, tais ações ficarão por conta da parte executora arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

Parágrafo Quinto

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Instrumento, as partes ficarão sujeitas à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, fluviais, sanitárias, ambientais e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Parágrafo Sexto

As obras serão executadas considerando os aspectos de meio-ambiente, segurança industrial e saúde ocupacional conforme ANEXO II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO

Compete à ARRENDATÁRIA a manutenção, o remanejamento e a retirada das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, observados os limites estabelecidos no ANEXO I, devendo a execução dos serviços relevantes e os respectivos cronogramas serem informados à CODESP, a qual intermediará junto a outros arrendatários o acesso às ditas



instalações, quando necessário. Da mesma forma compete à CODESP a execução dos serviços de manutenção e conservação das IPUPG, devendo a execução de serviços próprios ou de outros arrendatários que interfiram com a área arrendada e/ou INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS e os respectivos cronogramas, serem informados a ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Primeiro.

As deficiências de manutenção e conservação das instalações, ilustradas com documentos comprobatórios pertinentes (relatórios ou laudos técnicos, desenhos, croquis ou fotos) serão arroladas em notificação da parte que esteja sendo prejudicada ou possa vir a ser pelas mesmas à outra parte responsável.

Parágrafo Segundo.

A parte notificada deverá num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis apresentar formalmente seu posicionamento sobre o pleito da parte prejudicada, informando o prazo para execução das providências solicitadas. O indeferimento do pleito será, obrigatoriamente, acompanhado de embasamento técnico elaborado pela parte notificada.

Parágrafo Terceiro.

Os casos de solicitação caracterizados como de urgência requererão ação imediata da parte responsável.

Parágrafo Quarto.

Entende-se como solicitação de urgência, para efeito do parágrafo anterior, aquelas que visam reparar instalações ou equipamentos que estejam impedindo ou restringindo as atividades operacionais das partes, ou comprometendo a segurança das operações e a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Quinto.

Compete à CODESP informar formalmente à Arrendatária as eventuais paradas ou interdições emergenciais especificando as respectivas previsões de duração, das IPUPG ou de instalações de outros arrendatários, que prejudiquem as atividades da ARRENDATÁRIA, observando o prazo máximo de 01(um) dia útil.

Parágrafo Sexto.

A CODESP informará à ARRENDATÁRIA com a antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos as paradas operacionais de suas instalações que inviabilizem a atracação e operação de navios, salvo o previsto no Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS ATIVOS.

Compete a ARRENDATÁRIA documentar o recebimento dos ativos da CODESP cedidos por força do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura deste Instrumento, a CODESP repassará à ARRENDATÁRIA, os manuais de operação, de projeto, os laudos de inspeção, fichas de manutenção, e sobressalentes das INSTALAÇÕES DA CODESP disponíveis, prioritariamente os sobressalentes de braços de carregamento e equipamentos rotativos.





Parágrafo Segundo

No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento dos itens citados no Parágrafo Primeiro, as INSTALAÇÕES DA CODESP constantes do ANEXO I serão verificadas e inventariadas pela ARRENDATÁRIA em conjunto com a CODESP, devendo ser procedidas neste ato as eventuais alterações no citado anexo. Esta e futuras revisões do ANEXO I passarão a integrar o presente Instrumento. Na mesma ocasião a ARRENDATÁRIA firmará o Termo de Recebimento dessas mesmas instalações, que passará a fazer parte integrante do presente.

Parágrafo Terceiro

A responsabilidade da ARRENDATÁRIA com relação às INSTALAÇÕES DA CODESP somente se configurará a partir da realização do inventário previsto no Parágrafo Segundo e da assinatura do Termo de Recebimento correspondente.

Parágrafo Quarto

No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados à partir da assinatura deste Instrumento, as partes elaborarão um plano de transição gradativa das atividades operacionais, que deverá estar concluída integralmente até a assinatura do Termo de Recebimento. Durante o processo de transição permanecem válidos os procedimentos consensuados pelas partes conforme ANEXO V, até ordem em contrário.

Parágrafo Quinto

Até a emissão do Termo de Recebimento e o término da transição das atividades operacionais não serão cobradas tarifas de qualquer ordem ou repassados custos à ARRENDATÁRIA, que não os previstos na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Sexto

A CODESP deverá entregar as instalações livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais notadamente passivos ambientais, respondendo por eles diretamente.

Parágrafo Setimo

No prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste Instrumento, será elaborado e integrado o ANEXO II disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Por força do presente Instrumento, a ARRENDATÁRIA pagará à CODESP, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta - Do Reajuste, os preços a seguir estipulados, que têm como data base o mês de **Setembro/99**:

- I - pela remuneração da área arrendada, parcelas mensais de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais);
- II - pela remuneração dos investimentos realizados na área arrendada e quitação do saldo relativo à investimentos devidos pela ARRENDATÁRIA provenientes do CO 59/85, o montante de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);





- III - pela remuneração dos investimentos realizados fora da área arrendada, 60 (sessenta) parcelas trimestrais de R\$ 316.194,18 (trezentos e dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos);
- IV - pela utilização da Infra-estrutura Aquaviária, os preços constantes da Tarifa Portuária;
- V - pela utilização da Infra-estrutura Terrestre, os preços constantes da Tarifa Portuária, sendo a área em questão considerada como retro-área contígua ao cais;
- VI - pela utilização dos serviços condominiais, os preços constantes da Tarifa Portuária;
- VII - pela utilização dos demais serviços colocados pela CODESP à disposição da ARRENDATÁRIA, os preços previstos nas demais Tabelas constantes da Tarifa Portuária;
- VIII - pela utilização dos serviços de desembarço aduaneiro, onde estão considerados, salários e a taxa de 15% (quinze por cento) de administração, o valor mensal de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

OBS.1: Para os incisos IV, V, VI e VII os preços a serem considerados serão os estabelecidos nos itens constantes da Tarifa Portuária vigente à época, devidamente homologada pelo CAP - Conselho de Autoridade Portuária, acrescidos dos respectivos adicionais. Nos casos em que as Tarifas sejam expressas por valor unitário de carga, as quantidades para fins de faturamento serão as apuradas na tancagem da ARRENDATÁRIA e/ou clientes

OBS.2: Eventuais serviços não cobertos pela Tarifa Portuária serão motivo de faturamento extra-contratual pela CODESP, após negociação entre as partes, e correspondente autorização de faturamento.

OBS.3: Não serão aplicáveis à ARRENDATÁRIA e aos seus clientes, considerando o objeto deste Instrumento, outras tarifas além das homologadas pelo CAP e previstas neste contrato.

OBS 4: Para o inciso V, no caso de movimentação de mercadorias destinadas a consumo de bordo (BUNKER), por barcaças, sobre o valor da Tarifa Portuária homologado pelo CAP será considerado um desconto de 33% (trinta e três por cento). Poderão ser carregadas mais de uma barcaça em um mesmo período de utilização de Infra-Estrutura de mercadoria, sendo considerado para efeito de apuração e faturamento apenas 01 (um) período.

Parágrafo Primeiro

A água e a energia elétrica consumidas para atendimento a área arrendada poderão ser fornecidas pela CODESP, pagando a ARRENDATÁRIA o que for devido — inclusive instalação caso necessária —, de conformidade com os preços vigentes na data do respectivo faturamento. Caso a CODESP não possa efetuar esse fornecimento, deverá autorizar a instalação, pela ARRENDATÁRIA, de ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizadas na área arrendada, independentemente das redes utilizadas pela CODESP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da ARRENDATÁRIA. As partes acordarão no prazo de 30(trinta) dias corridos a metodologia para apuração do consumo de energia elétrica.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados na Cláusula Décima Terceira anterior serão cobrados a partir da assinatura do presente Instrumento, da seguinte forma:

- a) o constante do inciso "I", "VI" e "VIII" do "caput", mensalmente, através de fatura apresentada pela CODESP à ARRENDATÁRIA, para liquidação por esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação;
- b) o constante do inciso "II" do "caput", à vista, contra apresentação da respectiva fatura;
- c) o constante do inciso "III" do "caput", trimestralmente, a partir de 3 (três) meses da data da assinatura deste Instrumento, através de fatura apresentada pela CODESP à ARRENDATÁRIA, para liquidação por esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação;
- d) os constantes dos incisos "IV", "V", e "VII" do "caput" e do Parágrafo Primeiro, quinzenalmente, através de fatura apresentada pela CODESP à ARRENDATÁRIA, para liquidação por esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua apresentação;

Parágrafo Primeiro

Caso se verifique que a quantidade de mercadoria movimentada no período estabelecido no "caput" Cláusula Quarta seja inferior à MMC contratual, fica a ARRENDATÁRIA obrigada a pagar, mediante fatura específica a ser emitida pela CODESP, o valor das Tarifas Portuárias correspondentes a diferença apontada.

Parágrafo Segundo

As diferenças eventualmente verificadas, entre os valores pagos e os realmente devidos, serão corrigidas nas mesmas bases usadas nos faturamentos iniciais e no menor lapso de tempo possível.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado será acrescido do valor correspondente à variação da T.R. "pro-rata", mais juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo Quarto

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela ARRENDATÁRIA far-se-á através de processo de execução judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

Parágrafo Quinto

Para todos os fins de direito, ficará a ARRENDATÁRIA responsável pelo pagamento dos preços estabelecidos neste Instrumento, respeitados os limites para reajuste e os prazos estabelecidos para liquidação de débitos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores indicados ou citados neste Instrumento, obedecida a legislação vigente, serão reajustados:

- 1 - os que remuneram o arrendamento da área ocupada pelas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, o ressarcimento dos investimentos realizados fora da área arrendada, e os serviços de desembarço aduaneiro – Cláusula Décima Terceira - Dos Preços, incisos "I", "III" e "VIII" –, serão reajustados de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pela aplicação da fórmula abaixo, com periodicidade igual a mínima permitida na legislação:

$$V = R \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

- V - o valor do reajustamento procurado;
 - R - é o valor contratual da remuneração que se pretende reajustar;
 - I₀ - é o índice inicial, correspondente ao mês de **Setembro de 1999**;
 - I - é o índice relativo ao mês de reajuste.
- 2 - Os que remuneram os demais serviços colocados à disposição pela CODESP – Cláusula Décima Terceira - Dos Preços, incisos "IV", "V", "VI" e "VII" –, a energia elétrica citada no Parágrafo Primeiro, nos mesmos índices aplicados à Tarifa Portuária e nas mesmas datas. A tarifa cobrada pelo consumo de água – Parágrafo Primeiro –, será reajustada de acordo com a legislação específica.

Parágrafo Primeiro

Para os fins dos reajustes de que trata o "caput" desta Cláusula, são adotadas as seguintes definições:

- a) periodicidade: é o intervalo de tempo para aplicação do reajuste do valor do arrendamento;
- b) índice relativo ao mês de reajuste (I): é o IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para o mês em questão;
- c) índice inicial (I₀): é o índice definido na alínea anterior, ~~para efeito~~ da fixação da data-base dos reajustes;
- d) data-base: é a data inicial para o cálculo da variação do índice de reajuste, ou seja, **Setembro de 1999**.

Parágrafo Segundo

Na hipótese do índice de reajuste ser definitivamente encerrado, CODESP e ARRENDATÁRIA, de comum acordo, definirão outro índice e data base.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO

O presente Instrumento e, por conseqüência, o arrendamento para exploração das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, não cabendo à época, e à qualquer título, remuneração por investimentos à CODESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA QUALIDADE

A ARRENDATÁRIA se obriga, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste Instrumento, a obter e a manter o certificado ISO 9002, relativo aos processos que, em sua avaliação técnica, econômica e estratégica, sejam fundamentais à sua atuação no mercado de transporte de petróleo, derivados de petróleo, álcool e correlatos.

Parágrafo Primeiro

Para os 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste Instrumento, a ARRENDATÁRIA deverá disponibilizar os padrões indicadores de qualidade para a exploração dos serviços objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

No prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à CODESP o Programa de Obtenção da ISO 9002, bem como seu Cronograma de Implantação, que deverá ser executado no prazo máximo estipulado no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Compete à CODESP, classificada como provedora de serviços aos arrendatários segundo os padrões da ISO 9002, participar e promover todas as condições necessárias de forma a atender o Cronograma de Implantação estabelecido no Parágrafo Segundo. A ARRENDATÁRIA, dentro de suas possibilidades, dará apoio à CODESP no atendimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO MANIFESTO DE MERCADORIA

A ARRENDATÁRIA se obriga a fornecer quinzenalmente à CODESP, para fins de faturamento e controles estatísticos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da efetivação do fechamento da quinzena, informações detalhadas da quantidade de mercadorias movimentadas na área arrendada, fornecendo, ainda, fechamento com periodicidade anual contados a partir da assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Único

Na hipótese de eventual constatação de imprecisão dolosa nas quantidades informadas pela ARRENDATÁRIA, poderá a CODESP, a seu critério, aplicar as penalidades previstas neste Instrumento, inclusive sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

A exploração das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS de que trata este Instrumento obriga à realização de operações portuárias, de acordo com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, na seqüência e volumes à critério da ARRENDATÁRIA, respeitadas as Cláusulas Segunda e Trigesima Primeira deste Instrumento.



Parágrafo Primeiro

Será facultado à ARRENDATÁRIA o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

Parágrafo Segundo

A exploração do serviço deverá satisfazer às condições de regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, decretados pela autoridade competente, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem assim para atender situações de emergência que ponham em risco a distribuição de mercadorias essenciais ao consumo e uso do povo, a CODESP, a ARRENDATÁRIA, proprietários ou consignatários mediados e arbitrados pela citada autoridade, acordos de movimentação e armazenagem de mercadorias provenientes ou destinadas ao tráfego aquaviário, enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública.

Parágrafo Único

Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA será ressarcida pelos serviços prestados e operações portuárias realizadas diretamente pela autoridade competente ou por quem lhe der causa. Não caberá a ARRENDATÁRIA o pagamento a CODESP das Tarifas Portuárias conforme Cláusula Décima Terceira e outros custos incorridos, que deverão ser diretamente ressarcidos pela mesma autoridade competente ou por quem lhe der causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE

É assegurado à ARRENDATÁRIA, ou terceiros por ela contratados, exclusividade na realização de operações portuárias na área arrendada e nas INSTALAÇÕES DA CODESP fora da área arrendada, nos termos do ANEXO I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO

Para fins de atracação serão respeitados os ajustes pactuados e as normas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A ARRENDATÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades referentes ao presente contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP

Incumbe à CODESP:

- a) fiscalizar, permanentemente, o fiel cumprimento das obrigações da ARRENDATÁRIA, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto e ao Contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais e as normas regulamentares do arrendamento
- c) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) extinguir o Contrato, nos casos previstos em lei e na forma prevista neste Instrumento;
- e) fiscalizar permanentemente as operações objeto deste Instrumento, zelando pela segurança e o respeito ao meio ambiente;
- f) manter em condições de navegabilidade o canal de acesso ao Porto, bem como a profundidade mínima de projeto dos berços de atracação de navios em - 12 (menos doze metros) DHN ; para os berços de atracação de barcas será assegurada a profundidade mínima de - 6 (menos seis metros) DHN;
- g) intervir na execução das obras e serviços, nos limites observados na Clausula Decima, com o fim de assegurar direitos de terceiros eventualmente prejudicados, com interdição, inclusive, da área arrendada;
- h) responsabilizar-se pelos serviços inerentes à Guarda Portuária;
- i) cooperar e prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento, e no atendimento às exigências legais e regulamentares;
- j) garantir livre acesso de máquinas, veículos, equipamentos e empregados da ARRENDATÁRIA e/ou por ela contratados para operação, ampliação e manutenção das instalações, em regime de trabalho diurno e/ou noturno, de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula Trigésima Sexta;
- k) Compatibilizar os seus planos de ação e emergência na área arrendada e nas instalações da CODESP, de modo a haver uma ação coordenada em situações de emergência;
- l) Manter em condições adequadas de funcionamento a rede de telefonia interna da CODESP na ALAMOA.

Parágrafo Único

A CODESP terá o prazo de até 12 (doze) meses para cumprir integralmente as obrigações assumidas na letra "f".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à ARRENDATÁRIA:

- a) cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais e as normas regulamentares do arrendamento;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) realizar as operações portuárias com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- d) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao arrendamento, descritos no ANEXO I ao presente Instrumento;
- e) permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso às obras, equipamentos e instalações;
- f) prestar as informações de interesse da Administração do Porto e das demais Autoridades Portuárias, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados a este Instrumento;



- h) adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- i) apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- j) zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- k) informar, previamente, à CODESP a desativação e a baixa de bens integrados ao arrendamento;
- l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à conservação do Instrumento;
- m) estimular a produtividade da mão-de-obra, dos equipamentos e das instalações, ao longo da vigência do arrendamento;
- n) cooperar e prestar auxílio mútuo na consecução dos objetivos e das metas do arrendamento;
- o) absorver a manutenção das INSTALAÇÕES DA CODESP, classificadas como IPUPE, conforme ANEXO I;
- p) interligar, no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do presente Instrumento, o sistema fixo de prevenção à incêndio dos tanques OCB 5 / 6 / 7 / 8, 631601 e 631603, bem como seus respectivos diques de contenção, às suas instalações de combate à incêndio. Para futura adequação de suas instalações, será facultada à ARRENDATÁRIA utilizar instalações, linhas e acessórios do sistema fixo de prevenção à incêndio da CODESP, exceto as que atendam as IPUG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados que utilizar na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos que causar à CODESP e a terceiros no exercício da execução das atividades do arrendamento, não sendo imputável à CODESP qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por prejuízos que forem causados pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas ao arrendamento, exceção feita aos prejuízos causados pela própria CODESP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DOS CONTRATOS DA ARRENDATÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Instrumento, a ARRENDATÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao arrendamento, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do arrendamento.

Parágrafo Primeiro

Os Contratos celebrados entre a ARRENDATÁRIA e os terceiros a que se refere o "caput" desta Cláusula reger-se-ão pelas normas de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a CODESP.



Parágrafo Segundo

A execução das atividades contratadas pela ARRENDATÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do arrendamento.

Parágrafo Terceiro

Constitui especial obrigação da ARRENDATÁRIA zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objeto integrado às atividades do arrendamento, sejam rigorosamente observadas as regras deste Instrumento e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à ARRENDATÁRIA regularizar as operações nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, obtendo todas as licenças e autorizações necessárias para tal, inclusive para a execução das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO MEIO AMBIENTE

A condução do processo de licenciamento ambiental para as INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, objeto deste Instrumento, será de responsabilidade da ARRENDATÁRIA, cabendo à CODESP prestar as informações e fornecer a documentação de sua responsabilidade e domínio. O acompanhamento e monitoramento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas, determinadas por lei e pelos órgãos ambientais competentes, na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da CODESP.

Parágrafo Primeiro

Qualquer Programa Ambiental que inclua especificamente a área sob arrendamento deverá contar com a participação e aceite expresso e formal da ARRENDATÁRIA, que arcará diretamente com a parcela do montante dos eventuais custos do que estritamente tiver dado causa.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA se obriga ainda a, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a apresentar à CODESP o Programa de Obtenção da ISO 14000, bem como seu Cronograma de Implantação. A ARRENDATÁRIA também se obriga a, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a obter e manter o Certificado ISO 14000.

Parágrafo Terceiro

Compete à CODESP, como co-responsável pelos aspectos ambientais no Porto de Santos, participar e promover todas as ações que lhe couberem, necessárias e indicadas no Cronograma de Implantação estabelecido no Parágrafo Segundo. A ARRENDATÁRIA, dentro de suas possibilidades, dará apoio à CODESP no atendimento dessas obrigações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A ARRENDATÁRIA se obriga a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que pertine à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este Instrumento.



Parágrafo Único

A ARRENDATÁRIA enviará à CODESP, além do que a mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

- a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas no período;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação;
- d) os danos ao meio ambiente, sempre que ocorrerem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A CODESP exercerá, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CODESP exercerá a fiscalização junto à ARRENDATÁRIA, para a verificação de documentos e instalações pertinentes a este Instrumento.

Parágrafo Segundo

A CODESP notificará a ARRENDATÁRIA de quaisquer irregularidades apuradas, concedendo-lhe prazos, não inferiores à 15 (quinze) dias úteis, para que sejam sanadas.

Parágrafo Terceiro

O exercício da fiscalização pela CODESP não exclui ou reduz a responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela fiel execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato, não sanada após as devidas notificações à ARRENDATÁRIA e observados os demais termos previstos neste Instrumento, enseja a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela CODESP desde que fundamentada e resguardado o direito de defesa da ARRENDATÁRIA, sem direito a indenização, com a aplicação das sanções contratuais previstas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CODESP poderá rescindir o Contrato em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da ARRENDATÁRIA, bem como nos demais casos previstos neste Instrumento e nas seguintes situações:

- a) desvio do objeto contratual pela ARRENDATÁRIA;
- b) dissolução da ARRENDATÁRIA;
- c) subarrendamento ou transferência do arrendamento, sem prévia anuência da CODESP, ressalvado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Quarta;





- d) cessação de mais de 2 (dois) pagamentos pela ARRENDATÁRIA, mensais e sucessivos, declaração de falência ou requerimento de concordata;
- e) operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- f) descumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado e diretamente vinculadas com o arrendamento;
- g) ocupação ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- h) ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração e de interferências imprevistas que tomem impossível o cumprimento do contrato ou que seu reequilíbrio econômico-financeiro se revele excessivamente oneroso para uma das partes.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato nas hipóteses previstas no "caput" desta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro, exceção feita, neste último caso, às disposições de sua alínea "h", deverá ser precedida da verificação da inadimplência da ARRENDATÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à ARRENDATÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos neste Instrumento, dando-se-lhe um prazo de (quinze) dias úteis para corrigir as falhas das transgressões apontadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, nova, idêntica e última comunicação será feita concedendo-se o mesmo prazo para o enquadramento da ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Quarto

Instaurado o processo administrativo e comprovada, após a defesa da ARRENDATÁRIA, a respectiva inadimplência, a rescisão será declarada por ato da autoridade competente da CODESP, caso em que a rescisão se configurará mesmo pendente o pagamento de indenização pela CODESP, conforme apurada no curso do processo.

Parágrafo Quinto

A indenização de que trata o Parágrafo anterior será devida para cobrir os custos de aquisição dos bens reversíveis não depreciados, descontado, quando for o caso, o valor das multas contratuais e os danos causados pela ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Sexto

O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da ARRENDATÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela CODESP, mediante ação administrativa ou judicial especialmente intentada para esse fim, com o estabelecimento de eventuais indenizações cabíveis.

Parágrafo Sétimo

A rescisão antecipada do contrato, seja por culpa da CODESP, seja pelos motivos alinhavados na alínea "h" do parágrafo primeiro desta Cláusula, implicará na devolução, proporcional ao tempo de pretendido para uso, pela CODESP ou sua sucessora, a qualquer título, à ARRENDATÁRIA ou sua sucessora, também igualmente a qualquer título, do valor aludido no inciso II da Cláusula Décima Terceira, corrigido conforme Clausula Décima Quinta deste Instrumento. Com a rescisão, ficam cancelados os pagamentos dos valores conforme incisos I e III da Cláusula Décima Terceira, sem indenização de qualquer espécie a CODESP.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do Contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a ARRENDATÁRIA de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras ou serviços, assim como pelo descumprimento das obrigações emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e comprovados pela ARRENDATÁRIA e aceitos pela CODESP.

Parágrafo Primeiro

Para os fins previstos no "caput" desta Cláusula considera-se:

- a) força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para a ARRENDATÁRIA óbice intransponível na execução do Contrato, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) caso fortuito: o evento da natureza, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para a ARRENDATÁRIA obstáculo irremovível no cumprimento do Contrato;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível que não esteja vigente nesta data, positiva ou negativa, que onere substancialmente a execução do Contrato;
- d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato, retarde, agrave ou impeça a sua execução; o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes da responsabilidade da ARRENDATÁRIA pela inexecução do ajuste;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do Contrato, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos; a interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do Contrato, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho; tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento das obras e serviços constantes deste Instrumento, mas, sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

Parágrafo Segundo

Perante a ocorrência de quaisquer das superveniências previstas nesta Cláusula as partes acordarão se haverá lugar a reposição do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos previstos neste Instrumento, ou, caso a impossibilidade de cumprimento do mesmo se torne definitiva ou a reposição do equilíbrio econômico e financeiro se revele excessivamente onerosa às partes, proceder-se-á a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A ARRENDATÁRIA ou a CODESP, deixando de cumprir quaisquer Cláusulas deste Instrumento Contratual ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita à multa de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor anual da remuneração do arrendamento, vigente na ocasião do inadimplemento pela infração ou não atendimento de qualquer dispositivo ou exigência contratual.



Parágrafo primeiro

Em notificação formal a parte prejudicada poderá notificar à outra infratora para sanar a irregularidade sob pena da multa no percentual acima, que terá caráter moratório ou compensatório, diário ou por evento, tendo sempre em vista a natureza da infração e suas conseqüências.

Parágrafo segundo

O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 10 % (dez por cento) do equivalente ao valor estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro

Quando a parte infratora for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa. Não sanando a irregularidade, não oferecendo defesa no prazo ou sendo a defesa julgada insubsistente, será aplicada a multa proposta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO ARRENDAMENTO

Extingue-se o arrendamento por:

- I. advento do termo contratual;
- II. rescisão;
- III. retomada da área arrendada, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula;
- IV. falência ou extinção da Empresa ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Primeiro

Extinto o arrendamento, retornam à CODESP os direitos e privilégios decorrentes do arrendamento, a reversão das INSTALAÇÕES DA CODESP e das INSTALAÇÕES DA ARRENDATÁRIA inamovíveis, bem como o ANEXO I, vinculadas ao mesmo, no estado em que se encontram.

Parágrafo Segundo

A CODESP procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do arrendamento, salvo na hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

Parágrafo Terceiro

A reversão, na hipótese de extinção do arrendamento por advento do seu termo, será feita sem indenização.

Parágrafo Quarto

Dar-se-á a retomada da área arrendada sempre que, durante o prazo do Contrato, o interesse público assim o exigir, com pagamento prévio dos valores previstos no Parágrafo Quinto desta Clausula.



Parágrafo Quinto

Nos casos previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula e de rescisão contratual, ocorrerá a devolução, proporcional ao tempo pretendido para uso, pela CODESP ou sua sucessora, a qualquer título, à ARRENDATÁRIA ou sua sucessora, também igualmente a qualquer título, do valor aludido no inciso II da Cláusula Décima Terceira, corrigido conforme Cláusula Décima Quinta deste Instrumento

Parágrafo Sexto

Extinto o Contrato, em qualquer das hipóteses, haverá a assunção da área arrendada pela CODESP ou pelo novo ARRENDATÁRIO, se houver, no prazo máximo de oito meses procedendo-se avaliações e liquidações eventualmente necessárias. Serão praticados durante este período os valores estabelecidos para o arrendamento da área e da movimentação das mercadorias, conforme contrato extinto. A MMC neste período reduzir-se-á gradativamente em 12,5 % ao mês.

Parágrafo Sétimo

A área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não as INSTALAÇÕES DA CODESP e as INSTALAÇÕES DA ARRENDATÁRIA inamovíveis, no estado em que se encontrarem. A área deverá se encontrar nas mesmas condições de conservação quando da assinatura deste Instrumento.

Parágrafo Oitavo

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à CODESP conforme Parágrafo Sexto, o valor da remuneração mensal pela área arrendada será aumentada, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a ARRENDATÁRIA sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, até a efetiva e integral retirada da ARRENDATÁRIA.

Parágrafo Nono

Quando da devolução da área, a ARRENDATÁRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica, na hipótese desse fornecimento não ser efetuado pela CODESP.

Parágrafo Décimo

Ocorrendo o término antecipado do arrendamento, resultante de acordo entre as partes, o instrumento de arrendamento deverá conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

Parágrafo Décimo Primeiro

A ARRENDATÁRIA terá a faculdade de devolver parte da área arrendada, e/ou INSTALAÇÕES DA CODESP, assim como antecipar a reversão de parte das INSTALAÇÕES DA ARRENDATÁRIA inamovíveis, extinguindo em parte o arrendamento, sem que tal implique em qualquer ressarcimento à qualquer uma das partes ou redução de valores, mantendo-se na íntegra os preços pactuados neste instrumento, exceto quanto ao valor fixado no item I da Cláusula Terceira - Dos Preços, que será reduzido proporcionalmente se se tratar de devolução de área, ficando a ARRENDANTE liberada para dar a destinação que entender de direito ao que receber.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA GUARDA E DA VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

A ARRENDATÁRIA é responsável pela guarda e vigilância das INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, dentro da área arrendada, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Segunda.



Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar as INSTALAÇÕES DA CODESP.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA se obriga a informar à CODESP e às autoridades públicas quaisquer atos ilegais ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste arrendamento.

Paragrafo Terceiro

A ARRENDATÁRIA guamecerá o portão de acesso à área arrendada, existente frontalmente à Rua Albert Schweitzer 197, da forma e com o regime de horário que melhor lhe aprouver.

Paragrafo Quarto

Respeitada a Legislação em vigor, a CODESP concederá as respectivas autorizações para acesso permanente de máquinas, veículos e equipamentos da ARRENDATÁRIA. No caso de empresas contratadas a validade das autorizações será definida pela ARRENDATÁRIA, não ultrapassando 6 (seis) meses. A ARRENDATÁRIA especificará o regime de horários para cada caso, podendo ser parcial ou total.

Paragrafo Quinto

As partes acordarão, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a integração dos procedimentos de segurança patrimonial, onde aplicável, e de ação em emergências, conforme PIE (Plano Integrado de Emergência) da Associação Brasileira de Terminais de Graneis Líquidos, respeitadas as atribuições da Guarda Portuária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DO TERMO DE REVERSÃO DE BENS

Na extinção do arrendamento será procedida uma vistoria dos bens que integram o arrendamento, para os efeitos previstos neste instrumento, e lavrado um "Termo de Reversão de Bens" sob a guarda da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SITUAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

No caso de execução de obras conforme Cláusula Décima deste Instrumento, o ANEXO I será atualizado em conjunto pelas partes por ocasião do término das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS SEGUROS

A ARRENDATÁRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura de responsabilidade civil contra terceiros para todos os riscos inerentes ao arrendamento -- bens e pessoas --, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável. A ARRENDATÁRIA deve ainda dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula, eximindo a CODESP de responsabilidade oriunda do sinistro em tela, fornecendo à CODESP cópias das referidas apólices. Da mesma forma a CODESP manterá as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura de responsabilidade civil nas áreas classificadas como IPUPG.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DO ARRENDAMENTO

Este arrendamento rege-se-á pela Lei Federal n.º 8.630, de 1993, pelo Regulamento de Exploração do Porto, pelas regras do PROAPS, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste Instrumento.

Parágrafo Único

As operações portuárias da ARRENDATÁRIA e objeto deste Instrumento ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período do arrendamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Se alguma disposição deste Instrumento vier a ser considerada nula ou inválida, tal fato poderá não afetar as demais disposições, que poderão manter-se em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO ARRENDAMENTO

É vedado à ARRENDATÁRIA transferir o arrendamento ou por qualquer modo realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da CODESP, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Único

É vedado à ARRENDATÁRIA transferir o arrendamento a uma de suas subsidiárias, desde que essa possua objeto social compatível com a realização de operações portuárias e demais atividades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO SUBARRENDAMENTO

É vedado o subarrendamento, sem a prévia anuência da CODESP, bem como sem o atendimento dos pressupostos legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos da CODESP durante a execução do Contrato, não sujeitos aos procedimentos administrativos previstos neste Instrumento, cabe recurso à instância imediatamente superior a autora do ato recorrido.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, são obrigações da ARRENDATÁRIA nas atividades exercidas nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA se obriga, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste Instrumento Contratual, a apresentar à CODESP o Programa para Obtenção da Declaração de Atendimento à Norma BS 8.800, bem como seu Cronograma de Implantação.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA também se obriga, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data da assinatura deste Instrumento, a obter de Organismo Certificador Credenciado, a Declaração de Atendimento da Norma BS 8.800 — Guia do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional — exigência compulsória para o exercício de atividades nas INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, objeto deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro

Compete à CODESP, como co-responsável pelos aspectos de segurança no Porto de Santos, participar e promover todas as ações que lhe couberem, necessárias e indicadas no Cronograma de Implantação estabelecido no Parágrafo Segundo. A ARRENDATÁRIA, dentro de suas possibilidades, dará apoio à CODESP no atendimento dessas obrigações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

Todos os documentos e faturas relativos única e exclusivamente à este Instrumento deverão ser entregues à CODESP à rua Albert Schweitzer, 197, Alameda, Santos, SP. Não caberá a ARRENDATÁRIA responsabilizar-se por qualquer espécie, no caso de entrega indevida destes documentos em local diferente do especificado na Clausula, ainda que constituam endereços oficiais da ARRENDATÁRIA. Da mesma forma a ARRENDATÁRIA não se responsabiliza pela entrega indevida no citado local de documentos de qualquer espécie não relacionados ao objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Para fins meramente legais, dá-se ao presente Instrumento o valor estimado de R\$ 98.151.650,80 (noventa e oito milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos), correspondente às remunerações previstos nos incisos I, II e III da Clausula Décima-Terceira - dos Preços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

O Foro do Contrato é o da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CODESP e ARRENDATÁRIA, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e validade, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santos, 22 de OUTUBRO de 1999.

Wagner Rossi
Wagner Gonçalves Rossi
 DIRETOR-PRESIDENTE
 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
 DE SÃO PAULO

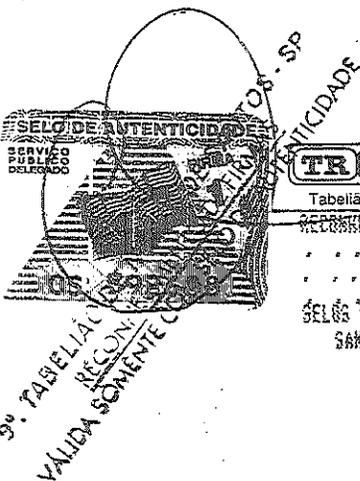
Márcio Campos Leorati
Márcio Antonio Campos Leorati
 SUPERINTENDENTE DTCS
 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
 PETROBRÁS

4º TAB. DE NOTAS
 TABELIÃO DE SANTOS

TESTEMUNHAS:

1) *Amaury Pio Cunha*
 NOME: Amaury Pio Cunha
 RG: 2.075.209 - IFP / RJ

2) *Ricardo Lemos Queiroz*
 NOME: Ricardo Lemos Queiroz
 RG: 04.245.173-2 - IFP / RJ



TR Tabelaio Ribeiro
 Tabelaio: *Emílio Roberto Ribeiro*

TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
 Av. Conselheiro Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP
 Cep 11045-003 - Fone: (013) 234-1723

RECONHEÇO por semelhança (s) fôr(s) de RICARDO LEMOS QUEIROZ, ...
 SELOS PAGOS POR VERDA. EM TESTEMUNHA DA VERDADE. Nº: 0035/261999-0
 SANTOS, 26/10/99, AGNES MONTENEGRO DE ARAÚJO - PROMVENTE AUTORIZADO Nº 1,54
 ESTE TABELIÃO SOMENTE É VÁLIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE DA

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC
<http://www.portodesantos.com> - e-mail: codesp@carrier.com.br

ANEXO I

CONTRATO CODESP PRES-CO 13/93

QUARTO ADITAMENTO

DATA : 16/10/99

1. INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CODESP - IPUPE

A. INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CODESP NA ÁREA ARRENDADA DE USO EXCLUSIVO DA ARRENDATARIA (PETROBRAS)

S - 11 : ÁREA DE 17.813 m² (4.458 m² + 4.513 m² + 4.312 m² + 4.530 m²)

- Tanque OCB - 5, cilíndrico vertical, metálico, com capacidade de 6.255 m³;
- Tanque OCB - 6, cilíndrico vertical, metálico, com capacidade de 6.255 m³;
- Tanque OCB - 7, cilíndrico vertical, metálico, com capacidade de 6.239 m³;
- Tanque OCB - 8, cilíndrico vertical, metálico, com capacidade de 6.293 m³;
- Bases de concreto dos 4 (quatro) reservatórios descritos;
- Luminárias destinadas a iluminação das suas respectivas bacias;
- Instalação de combate a incêndio fixada nos 4 tanques, bem como existente no interior de suas bacias de contenção e as situados fora dos recintos derivantes da rede principal conforme desenho CODESP N. 2 - XXXI - 11471 REV. 0 ;
- Tubulações localizadas no interior dos 4 (quatro) reservatórios mencionados conforme indicado no desenho CODESP N. 1 - XXXI - 11470 REV 0;
- Comporta de drenagem das bacias dos tanques.

Tubulações

diâmetro	classe de pressão	Tubulação Aérea (m)	tubulações com revest. térmico (m)	vapor com revestimento térmico (m)	tubulação subterrânea (m)
4"	150 #			60	
6"	150 #			110	
8"	150 #	75	70		
10"	150 #	115	40	160	
12"	150 #	510	25		
16"	150 #				10
18"	150 #				50
22"	150 #	155	180		

S - 10 : ÁREA DE 3.570 m²

- Base de concreto para reservatório com capacidade de 6.702 m³, correspondente ao antigo tanque OCB - 9;
- Luminárias para iluminação dos tanques e suas respectivas bacias;
- Tubulação localizada no interior do recinto do tanque conforme desenho CODESP n.1-XXXI- 11470 REV. 0.

Tubulações

diâmetro	classe de pressão	Tubulação Aérea (m)	tubulações com revest. térmico (m)	tubulação subterrânea (m)
12"	150 #		75	
18"	150 #			45
22"	150 #	75		

S - 9 : ÁREA DE 4.856 m²

- Base de concreto para reservatório com capacidade de 6.753 m³;
- Tubulação localizada no interior do recinto do tanque conforme desenho CODESP n. 1 - XXXI - 11470 REV. 0;
- Luminárias para iluminação dos tanques e suas respectivas bacias.

Tubulações

Diâmetro	Classe de Pressão	tubulação subterrânea (m)
18"	150 #	25

S - 8 : ÁREA DE 7.765 m²

- Base de concreto para reservatório com capacidade de 9.503 m³ e 9.552 m³, correspondentes aos antigos tanques OCB -11 e OCB - 12;
- Tubulação localizada no interior do recinto do tanque conforme desenho CODESP N. 1 - XXXI - 11470 REV 0;
- Luminárias para iluminação dos tanques e suas respectivas bacias;
- Derivação de rede de combate a incêndio para atender os tanques 631601 e 631603, conforme desenho CODESP N. 2 - XXXI - 11471- REV. 0.
- Comporta de drenagem das bacias dos antigos tanques.

Tubulações

Diâmetro	Classe de Pressão	tubulação aérea (m)
8"	150 #	70

S - 7 : ÁREA DE 12.229 m² (4.270 m² + 3.860 m² + 4.099 m²)

- Base de concreto para reservatório com capacidade de 9.252m³,correspondente ao antigo tanque OCB - 13;
- Base de concreto do tanque da PETROBRÁS no. 631601;
- Base de concreto do tanque da PETROBRÁS no. 631603;
- Instalação de combate a incêndio para atender os tanques e respectivas bacias, conforme desenho CODESP N. 2 - XXXI - 11471- REV. 0.
- Luminárias para iluminação dos tanques e suas respectivas bacias.
- Comporta de drenagem das bacias dos tanques.

S - 6 : ÁREA DE 11.491 m²

- Base de concreto do tanque da PETROBRÁS no. 631503;
- Tubulações localizadas no interior do recinto do tanque conforme desenho CODESP N. 1 - XXXI - 11470 REV 0;
- Luminárias para iluminação dos tanques e suas respectivas bacias.
- Comporta de drenagem da bacia do tanque.



Tubulações

Diâmetro	Classe de Pressão	tubulação aérea (m)
10"	150 #	5
24"	150 #	10

S - 5 : ÁREA DE 11.884 m²

- Base de concreto do tanque da PETROBRÁS no. 631501;
- Tubulações localizadas no interior do recinto do tanque conforme desenho CODESP N. 1 - XXXI - 11470 REV. 0;
- Luminárias para iluminação dos tanques e suas respectivas bacias.

Tubulações

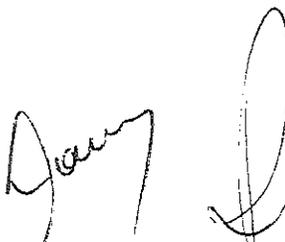
Diâmetro	Classe de Pressão	tubulação aérea (m)
16"	150 #	20
24"	150 #	60

S-17 :ÁREA DE 120 m²

Localização: Casa de Bombas do Bunker.

Utilização: Preparo e mistura de Bunker

- Uma edificação construída em estrutura metálica e alvenaria, cobertura em telhas de alumínio;
- Sistema elétrico composto por painéis de acionamento das moto-bombas e iluminação;
- Telefone (Ramal 2127);
- Três conjuntos moto-bombas (centrífugas), movidas a motor elétrico, sendo duas bombas para óleo diesel e uma para óleo combustível. As características das moto-bombas estão mostradas na tabela 1.



S-18 : AREA DE 314 m2

Localização: Casa de Bombas de Recalque, próxima a entrada do píer.

Utilização: Sistema de Recalque para bombeio de óleo combustível do Sistema de Bunker.

- Uma edificação construída em concreto e alvenaria com cobertura em telhas de alumínio;
- Sistema elétrico composto por painéis das moto-bombas e iluminação;
- Telefone (Ramal 2020);
- Dois conjuntos moto-bombas para óleo combustível (duas bombas de engrenagem por conjunto), movidas a motor elétrico. As características das moto-bombas estão mostradas na tabela 1.

S-16: AREA DE 423 m2

Localização: Km 0+ 540

Utilização: Destinada ao bombeio de gasolina e óleo diesel para navios.

- Uma edificação construída em estrutura metálica e alvenaria, cobertura em telhas de alumínio;
- Sistema elétrico composto por painéis dos conjuntos moto-bombas e iluminação;
- Telefone (Ramal 2131);
- Quatro conjuntos moto-bombas (centrífugas), movidas a motor elétrico, sendo duas para gasolina e duas para óleo diesel. As características das moto-bombas encontram-se apresentadas na tabela 1;
- Poço em concreto armado com uma bomba centrífuga para esgotamento de águas pluviais.

Tabela 1

Local	no. de bombas	produto	potência	amt	vazão m3/h
0 + 540	4 centrífuga	2 diesel	110 cv	25 m	800
		2 gasolina	200 cv	50m	1.000
Recalque	4 desl. positivo	escuros	250 cv	200 m	200
Bunker	3 centrífuga	2 diesel	40/50 cv	40/56m	100/170
		1 combustível	300 cv	56m	550

B. INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CODESP FORA DA ÁREA ARRENDADA DE USO EXCLUSIVO DA ARRENDATARIA (PETROBRAS)

1 – Braços de carregamento

Fabricante Chiksan / Luceat

Pier	classe de pressão	número braços	Diâmetro	vazão m3/h	produto	Comando***
I	150 #	6	12"	1.000	4 Claros	ELETRO-HIDRÁULICO
					2 Escuros	
	300#	1**			1 GLP	
II	150 #	6	12"	1.000	3 Claros*	ELETRO-HIDRÁULICO
					3 Escuros	
	300#	1**			1 GLP	
Barçaça-I	150#	1	6"	350	MGO	MANUAL
		1	8"	550	MF	
Barçaça-II	150#	1	6"	350	MGO	MANUAL
		1	8"	550	MF	

* O braço incompleto de claros (com apenas o haiser) será restaurado pela CODESP.

** Braços adicionais de 12", classe 300#, desmontados, no pier III e IV a ser instalados pela Petrobras.

*** As unidades de comando eletro-hidráulicas dos braços de carregamento serão operadas e mantidas pela CODESP por possuírem mais de um usuário no pier (IPUPG).

2- Misturadora para Bunker

Quantidade	vazão m3/h	% de mistura
1	550	5 a 50

3 – Tubulações

diâmetro (polegadas)	classe	comprimento (metros)				total
		Aérea			subterrânea	
		Sem Revestimento térmico	com revestimento térmico e aquecimento a vapor	com Revestimento térmico		
24"	150 #	470	820		50	1340
22"	150 #	2370	180		110	2660
22"	150 #		890			890
20"	150 #	2000			60	2060
16"	150 #	250	900		50	1200
12"	150#	1220	900	820	80	3020
10"	150#	2600	20	340		2960
8"	150#	60	10	80	50	200
6"	150#	10	2	1440		1450
6"	150#	730				730
4"	150#	20		25		45
3"	150#	400		40		440
1 1/2"	150#	50		20		70

Obs.: 1) Esta tabela é baseada no desenho CODESP N. 1 – XXXI – 11470 REV 0.

2) Os comprimentos serão objetos de reavaliação no campo, de acordo com o inventário previsto no Instrumento Contratual.

4 – Válvulas

Válvulas de diversas classes, indicadas no desenho CODESP N° 1-XXXI – 11470 Rev. 0.

5 - Luminárias afixadas em postes para iluminação dos tanques, respectivas bacias e oleoduto de uso da PETROBRÁS.

QUANTIDADE DE POSTES DA CODESP	UTILIZAÇÃO PELA	LUMINARIAS P/ POTÊNCIA
28	PETROBRÁS / CODESP	*
23	PETROBRÁS	

* A quantidade de luminárias será objeto de levantamento de campo de acordo com o inventário previsto no instrumento Contratual.

6 - Rede telefônica situada na plataforma de captação de água salgada no píer (Ramal 2762), no escritório do TDC (Ramal 2865), na guarita da vigilância do acesso à área arrendada, próximo a bacia do OCB-9 (Ramal 2952) e na sala do operador da misturadora no pier de barçaça (Ramal 2537).

7 - Dois conjuntos "Sump - Tank" um em cada pier (I e II) constituído por reservatório em concreto armado, revestido internamente com chapa de aço carbono, moto-bomba acionada por motor elétrico de 7,5 HP, vazão de 60m³/h.

8 - Caixas de Saida (filtro) do Sistema de Drenagem interligadas exclusivamente nas áreas arrendadas da Petrobras. A quantidade de caixas serão objeto de levantamento de campo conforme inventário previsto no instrumento contratual.

II. INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA ARRENDATÁRIA (PETROBRAS)

Localização: Área arrendada de 255.569 m² conforme desenho CODESP n. 1-VII-10920-rev 3.

Utilização : Nas movimentações de produtos derivados de petróleo e outros correlatos.

A. INSTALACOES DE PROPRIEDADE DA ARRENDATÁRIA (PETROBRAS) NA AREA ARRENDADA

S-1: AREA DE 47.195 m²

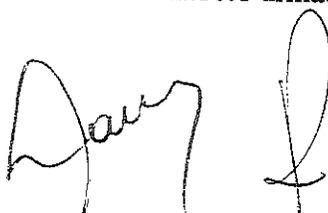
Localização: Alamoia – Área do GLP

Utilização: Recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de gás liquefeito de petróleo (GLP) de butanos e outros produtos.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis :

- galpão em concreto armado, cobertura de telhas de fibrocimento, com área total de 61m², para abrigo de dois compressores (C-17);
- galpão em concreto armado, cobertura de telhas de fibrocimento, com área total de 2.880 m², para abrigo de 23 compressores e unidade auxiliares (casa de máquinas);
- edificação em concreto armado, cobertura de telhas de fibrocimento, parede em alvenaria de blocos, com área total de 310 m² (sala de controle);
- duas edificações em concreto armado, cobertura de telhas de fibrocimento, parede em alvenaria de blocos, com área total de 18 m² (portarias);
- edificação em concreto armado, cobertura de telhas de fibrocimento, parede em alvenaria de blocos, com área total de 340 m² (subestação);
- edificação em concreto armado, cobertura de telhas de fibrocimento, com área total de 69,30 m² (escritório de manutenção);
- bases suspensas de quatro tanques cilíndrico verticais (refrigerados);
- bases de seis reservatórios esféricos;
- bacias de contenção das esferas, construídas em concreto armado.



b) Removíveis :

- um reservatório esférico com capacidade de 1.600 m³;
- cinco reservatório esféricos com capacidade de 3.200 m³ cada um;
- quatro tanques cilíndricos verticais com capacidade de 20.000 m³ cada um;
- unidade para desidratação de GLP, situada em área de 360 m², contendo bombas, vaso de pressão, trocadores de calor, painéis e forno;
- unidade para armazenamento de nitrogênio situada em área de 120 m²;
- grade metálica com 1.100m de comprimento;
- suporte para tubovias (pipe-rack) e tubulação, inclusive de incêndio;
- tubulações, válvulas, equipamentos (moto-bombas, iluminação, compressores, trocadores de calor, vasos auxiliares, etc.) e acessórios do sistema operacional, bem como da rede de combate a incêndio.

S-2: ÁREA DE 23.430 m²

Localização: Alamoá – área do flare, separador de água e óleo e tanque de lastro.

Utilização: recebimento, escoamento, armazenamento e movimentação de produtos líquidos a granel, bem como para tratamento de lastro de navios.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- uma edificação em concreto armado, cobertura com telhas de fibrocimento, paredes de alvenaria em blocos, com área total de 18 m² (portaria);
- uma edificação em concreto armado, cobertura com telhas de fibrocimento, com área total de 24 m², para sistema de combate a incêndio (casa de espuma);
- uma edificação em concreto armado, cobertura com telhas de fibrocimento, com área total de 50 m² (subestação elétrica);
- base e estrutura das piscinas do separador e seus acessórios.

b) Removíveis:

- instalação para queima e gases ("flare principal/secundário");
- dois tanques para tratamento de lastro de navios com capacidade de 6.600 m³ cada;

- um tanque de slop, com capacidade de 500 m³;
- um centro de distribuição de energia elétrica;
- tubulações, válvulas, equipamentos (moto-bombas, iluminação, etc.) e acessórios do sistema operacional, bem como da rede de combate a incêndio.

S-3 : AREA DE 39.123 m²

a) S-3A : AREA DE 15.120 m²

Localização: Alamo- tanque 443305 e bacia do 443306.

Utilização: recebimento, armazenamento e transferência de derivados de petróleo.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- duas bases de tanque cilíndricos .

b) Removíveis:

- um tanque cilíndrico para armazenamento de produtos derivados de petróleo, com capacidade de 22.500 m³ ;
- tubulações, válvulas, equipamentos (moto-bombas, iluminação, etc.) e acessórios do sistema operacional, bem como da rede de combate a incêndio.

b) S-3B : AREA DE 24.003 m²

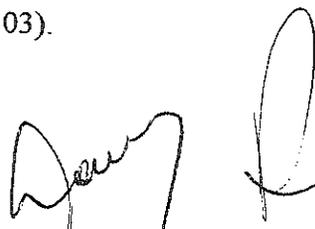
Localização: Alamo- tanques 443301/302/303.

Utilização: recebimento, armazenamento e transferência de derivados de petróleo.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- uma edificação em concreto armado, com cobertura de fibrocimento, com área total de 24,00 m², para combate a incêndio (casa de espuma);
- três bases de tanque cilíndricos (443301/302/303).



b) Removíveis:

- três tanques cilíndricos para armazenamento de produtos derivados de petróleo, com capacidade de 22.500 m³ cada (443301/302/303);
- tubulações, válvulas, equipamentos (moto-bombas, iluminação, etc.) e acessórios do sistema operacional, bem como da rede de combate a incêndio.

S-4 : AREA DE 61.104 m²**a) S-4A : AREA DE 6.454 m²**

Localização: Alamoá – Área do Km 1 + 300/tanques de alívio

Utilização: arrendamento de área destinada ao recebimento, armazenamento, movimentação e entrega de derivados de petróleo e álcool.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- bases dos tanques de alívio (claros e escuros).

b) Removíveis:

- 02 tanques do sistema de alívio dos oleodutos;
- sistema de tubulações e válvulas, operacional e de combate a incêndio;
- bombas de esvaziamento dos tanques de alívio e " sump " tanques;
- sistema de eletrodutos e iluminação.

b) S-4B : AREA DE 12.958 m²

Localização: Alamoá – Área tanques 443.309 E 310 .

Utilização: Instalações destinadas ao recebimento, armazenamento, movimentação e entrega de derivados de petróleo e álcool.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- bases dos dois tanques;
- edificação em concreto com cobertura de fibrocimento com aproximadamente 144 m² (casa de bombas);
- edificação em concreto com paredes de alvenaria, cobertura de fibrocimento com aproximadamente 22 m² (casa de controle);
- edificação em concreto com cobertura de fibrocimento de aproximadamente 72 m² (sistema de LGE).

b) Removíveis:

- 2 tanques para armazenamento de combustíveis com capacidade de 22.000 m³ cada um;
- tubulações, válvulas, equipamentos e acessórios operacionais e de proteção contra incêndios.

c) S-4C : AREA DE 17.841 m²

Localização: Alamoá – Área tanques 443.307 E 308 .

Utilização: Instalações destinadas ao recebimento, armazenamento, movimentação e entrega de derivados de petróleo e álcool.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- bases dos dois tanques.

b) Removíveis:

- 2 tanques para armazenamento de combustíveis com capacidade de 22.000 m³ cada um;
- tubulações, válvulas, equipamentos e acessórios operacionais e de proteção contra incêndios.



d) S-4D : AREA DE 23.851 m2

Localização: Alamoia – área do TDC/Caldeiras e tanque 443304.

Utilização: Recebimento, Armazenamento e Transferencia de Derivados de petróleo.

BENFEITORIAS**a) Inamovíveis:**

- um reservatório em concreto armado para água potável, com capacidade de 30 m3;
- uma edificação em concreto armado, com cobertura de telhas de fibrocimento, com área total de 346,50 m2, contendo duas caldeiras para geração de vapor;
- uma edificação em concreto armado com cobertura de fibrocimento, com área total de 18,00 m2 (portaria);
- uma edificação em concreto armado, com cobertura em fibrocimento, com área total de 12,00 m2, para abrigo de operadores de caldeira;
- uma edificação em concreto armado, com cobertura em fibrocimento com área total de 500,00 m2 (casa de bombas no piso inferior e sala de controle no piso superior);
- uma edificação em concreto armado, com cobertura em fibrocimento, com área total de 266,00 m2 (subestação);
- uma edificação em concreto armado, com cobertura em fibrocimento, com área total de 26,00 m2 (almoxarifado de amostras de produtos);
- uma edificação em concreto armado, com cobertura em fibrocimento, para sala de medição de energia com 6,00 m2 de superfície;
- Três bases, do tanque de água, do tanque 304 e do tanque de OC da caldeira.

b) Removíveis

- um tanque de armazenamento de derivado de petróleo, com capacidade de 22.500 m3;
- um tanque de armazenamento de água potável, com capacidade de 3.400 m3;
- dois tanques para abastecimento de caldeira, um para armazenamento de OC com capacidade de 100 m3 e outro para OD com capacidade de 2 m3;
- tubulações, válvulas, equipamentos (moto-bombas, iluminação, etc.) e acessórios do sistema operacional, bem como da rede de combate a incêndio.



S-5 : AREA DE 11.884 m2

Localização: Alamoia – Área do tanque 631.501

Utilização: Área correspondente à bacia do antigo tanque OC-8.

BENFEITORIAS

Removíveis:

- tanque de armazenamento de combustíveis, com capacidade de 22.500 m3;
- 2 linhas de 16" e 01 de 8" do pé do tanque até as GVs-25/27 para sucção das bombas 1/2;
- sistema de alívio em linhas de 3/4" e 1 ½";
- sistema de combate a incêndio;
- sistema de drenagem do dique;
- eletrodutos e sistema de iluminação;
- escada de acesso e plataforma.

S-6 : AREA DE 11.491 m2

Localização: Alamoia – Área do tanque 631.503

Utilização: Área correspondente à bacia do antigo tanque OC-7.

BENFEITORIAS

Removíveis:

- tanque de combustível com capacidade para 22.500 m3;
- acessórios deste tanque no interior do dique;
- escadas e passarelas para acesso ao tanque;
- eletroduto e sistema de iluminação;
- Tubulações;



linha de 20" entre o dique OC-5/631503 até o primeiro flange no sentido do bocal do tanque (GV-8);

linha de 24" entre o dique OC-5/631503 até o primeiro flange no sentido do pé do tanque (GV-9);

linha de 24" (sucção bombas) entre o dique OC-5/631503 até a interligação (boca de lobo) no sentido do pé do tanque (GV-9);

carretel e derivação de 20" até o dique do tanque (GV-4);

carretel e derivação de 20" até o dique do tanque (GV-5);

boca e derivação de 12" até o dique (GV-6).

S-7: AREA DE 12.229 m2

a) S-7A : AREA DE 4.270 m2

Localização: Alamoia – Área do tanque 631.601

Utilização: Área correspondente à bacia do antigo tanque OCB-14.

BENFEITORIAS

Removíveis:

- tanque de armazenamento de combustíveis, com capacidade de 8.000 m3;
- tubulação de 24" e acessórios do tanque até o dique do tanque;
- linhas e acessórios do sistema de combate a incêndio;
- eletrodutos, acessórios e luminárias;
- escadas, passarelas e respectivos suportes de acesso ao tanque.



b) S-7B : AREA DE 3.860 m²

Localização: Alamoia – Área do tanque OCB-13

Utilização: área correspondente à bacia do antigo tanque OCB-13.

Removíveis:

- Instalações da PETROBRÁS referente a parte de tubulações do sistema de combate a incêndio dos tanques 601 e 603.

c) S-7C : AREA DE 4.099 m²

Localização: Alamoia – Área do tanque 631.603

Utilização: Área correspondente à bacia do antigo tanque OCB-4 .

BENFEITORIAS

Removíveis:

- tanque de armazenamento de combustíveis, com capacidade de 8.000 m³;
- linha de 24" e acessórios do tanque até o dique do tanque;
- linhas e acessórios do sistema de combate a incêndio;
- eletrodutos, acessórios e luminárias;
- escadas, passarelas e respectivos suportes de acesso ao tanque.

S-8 : AREA DE 7.765 m²

Localização: Alamoia – Área dos tanques OCB-11/12.

Utilização: área correspondente à bacia dos antigos tanques OCB-11 e OCB-12.



S-9 : AREA DE 4.856 m2

Localização: Alamoia – Área do tanque OCB-10.

Utilização: área correspondente à bacia do antigo tanque OCB-10.

S-10 : AREA DE 3.570 m2

Localização: Alamoia – Área do tanque OCB-9

Utilização: área correspondente à bacia do tanque OCB-9

S-11: AREA DE 17.813 m2**a) S-11A : AREA DE 4.530 m2**

Localização: Alamoia – Área do tanque OCB-8.

Utilização: área correspondente à bacia do tanque OCB-8.

BENFEITORIAS

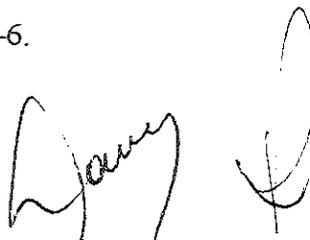
Removíveis:

- linha de descarga OC barça, 12", "T" e derivação para sistema novo de bunker, com revestimento;
- derivação da GV-93 para sistema de bunker (novo), com revestimento;
- sistema de micro-switches da GV-93.

b) S-11B : ÁREA DE 4.513 m2

Localização: Alamoia – Área do tanque OCB-6.

Utilização: área correspondente à bacia do tanque OCB-6.



BENFEITORIAS

Removíveis:

- "T", válvulas e tubulação de 16", sucção de MF (OCB-5/6) da linha de 22" OC CODESP, até dique OCB-5/6, revestido;
- GV-s/n com flanges na linha de 22" OC CODESP, antiga sucção OCB-5/6;
- "T", válvulas e tubulação de 22", descarga OC BARCAÇA., da linha de 22" OC CODESP, até dique OCB-5/6, revestido;
- eletroduto e sistema de micro switches nas GV-123/124.

c) S-11C : AREA DE 4.312 m2

Localização: Alamoá – Área do tanque OCB-7.

Utilização: área correspondente à bacia do tanque OCB-7.

BENFEITORIAS

Removíveis:

- linha 16" MF sucção OCB-5/7 e válvulas até o dique OCB-7/ Rua de acesso;
- linha 12" MF descarga da Misturadora do dique OCB-7/ Rua de acesso até dique OCB-7/5;
- eletroduto e sistema de micro-switches da GV-108.

d) S-11D : AREA DE 4.458 m2

Localização: Alamoá – Área do tanque OCB-5

Utilização: área correspondente à bacia do tanque OCB-5

BENFEITORIAS

Removíveis:

- eletroduto / sistema micro-switches na GV-126;
- cobertura-base, luz e painel, eletrodutos do sistema de agitadores;
- três agitadores, suportes e bocais;

- iluminação e eletrodutos no acesso ao topo do tanque;
- "T", válvulas e derivação da linha de 22" OC CODESP até dique do OCB-5/6, sem revestimento;
- "T", válvulas e derivação em 12" da linha de 10" MF para OCB-5 até o dique do OCB-7, com revestimento;
- linha 16" MF, sucção OCB-5, do dique OCB-5/6 até dique OCB-7, com revestimento;
- quatro suportes para linhas de 12" e 16" descritas acima, até o dique do tanque OCB-7.

S-12 : AREA DE 12.700 m2

Localização: Área para Empreiteiras e Campo de Treinamento.

Utilização: Canteiro para empreiteiras que realizam manutenção nas instalações da PETROBRÁS e treinamento de combate a incêndio.

BENFEITORIAS

Removíveis:

- Transformador elétrico, postes, respectivos eletrodutos e caixas de entrada junto a cada empreiteira.

S-13 e S-14: ÁREA DE 224 m2

Localização: Sistema de Bunker

Utilização: preparação de mistura para os tanques OCB-5/6.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis:

- edificação em concreto com paredes de alvenaria e telhas de fibrocimento com aproximadamente 141 m2, alojamento do operador e subestação;
- edificação com suporte de aço com cobertura em telhas de fibrocimento com 83 m2, ampliação do abrigo das bombas.

b) Removíveis:

- posteamento, eletrodutos e sistema de iluminação da instalação ampliada;
- uma bomba para óleo combustível;
- uma unidade Misturadora e seus componentes;
- um sistema de tubulações, válvulas, "manifold" para operação do sistema, interligado ao sistema da CODESP.

S-15: AREA DE 1300 m2

Localização: Centropol

Utilização : Centro de Combate e Controle de Poluição no Mar.

BENFEITORIAS

a) Inamovíveis :

- uma edificação em concreto armado, cobertura com telhas de fibrocimento, paredes de alvenaria em blocos, com área total de 650 m2;
- rampa de acesso a embarcações em concreto e alvenaria ;
- um tanque de 20 m3 em concreto armado e alvenaria.

b) Removíveis :

- equipamentos, materiais e produtos de combate a poluição, seus acessórios e ferramentas;
- eletrodutos, acessórios e luminárias.

S-19: AREA DE 28 m2

Localização: área do km 0 + 540.

Utilização: interligação dos oleodutos da faixa com as instalações da CODESP para recebimento de derivados de petróleo.

a) Inamovíveis:

- edificação em concreto com paredes de alvenaria e cobertura em fibrocimento com aproximadamente 12 m2 (abrigo do operador);



- edificação em concreto com paredes de alvenaria e cobertura de fibrocimento com aproximadamente 16 m² (subestação).

b) Removíveis:

- luminárias, painéis elétricos, fiação e acessórios.

**B. INSTALACOES DE PROPRIEDADE DA ARRENDATARIA (PETROBRAS)
FORA DA AREA ARRENDADA**

Localização: Nos píeres I e II, inclusive os de barcaças , bem como fora da área arrendada demarcada pelo desenho CODESP n. 1-VII-10920 rev. 3.

Utilização : Nas movimentações de produtos derivados de petróleo e outros correlatos.

a) Inamovíveis :

- 8 bases de concreto armado para instalação de braços de carregamento (4 no píer I e 4 no píer II).

b) Removíveis:

- rede elétrica dos píeres I e II e barcaças;
- posteamento e iluminação no píer de barcaça;
- um braço de carregamento de glp refrigerado fase líquida e vapor, fabr. FMC, com capacidade para 1200 ton/h;
- um braço de carregamento de glp refrigerado fase líquida, fabr Gillardini, com capacidade para 1200 ton/h;
- um braço de carregamento de glp refrigerado fase vapor, fabr. Gillardini;
- um sistema de circuito fechado de TV composto por 12 cameras, fiação elétrica, posteamento, eletrodutos e demais acessórios;
- duas unidades eletro-hidráulicas completas de comando dos braços de carregamento citados;
- sistema de telefonia;
- tubulações, válvulas, equipamentos e acessórios operacionais, conforme definido nos desenhos CODESP n. 1- XXXI-11470 – rev. 0 e n. 2 –XXXI-11471-rev 0 .

- tubulações conforme tabela 2 a seguir, bem como válvulas, equipamentos e acessórios operacionais das mesmas.

tabela 2

Diâmetro (polegadas)	classe	comprimento (metros)				total
		Aérea			Subterrânea	
		sem revestimento térmico	com revestimento térmico e aquecimento a vapor	com revestimento térmico		
28"	150#					850
18"	150#					1210
16"	300 #					1100
16"	150 #					1256
12"	150#					2.730
10"	300#					1234
10"	300#					1123
6"	150#					1055
4"	150#					

Obs.: As tubulações de propriedade da Petrobras, suas características e comprimentos, bem como válvulas e demais acessórios operacionais que não constam no desenho CODESP n. 1-XXXI-11470-Rev. 0, deverão ser verificadas em levantamento de campo, conforme inventário previsto no instrumento contratual, cujo resultado devera completar a tabela 2 aqui apresentada e permitir a realização de um desenho Petrobras, similar ao da CODESP já citado.

AREA DE 10 m2

Localização: píer de barcaças

Utilização: abrigo do operador

BENFEITORIAS

Inamovíveis:

- edificação em concreto armado e alvenaria com cobertura de fibrocimento com aproximadamente 10 m2 (sala do operador da Misturadora do bunker).

ÁREA DA CAPTAÇÃO 1.280 m2

Localização: Plataforma de Captação

BENFEITORIAS:

a) Inamovíveis:

- plataforma de captação de água em concreto armado com os equipamentos e edificações;
- três edificações em concreto com paredes de alvenaria e cobertura de fibrocimento com as seguintes áreas aproximadamente; subestação com 75 m2; casa de controle com 100 m2 e a unidade de cloração com 64 m2.

b) Removíveis:

- bombas centrífugas verticais, tubulações e seus acessórios;
- eletrodutos, sistema de iluminação e fiação;
- sistema de telecomunicações.





COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC
<http://www.portodesantos.com> - e-mail: codesp@carrier.com.br

ANEXO IV

CONTRATO CODESP PRES-CO 13/93

QUARTO ADITAMENTO





TERMO DE ACORDO

A **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, à Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, a seguir denominada apenas **CODESP**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Wagner Gonçalves Rossi, e de outro lado, a **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, à Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo Superintendente dos Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo, Dr. Márcio Antonio Campos Leorati, doravante designada simplesmente **PETROBRÁS**, visando pôr fim à Ação de Consignação em Pagamento, movida pela PETROBRÁS em face da CODESP, perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Santos, Processo nº 3165/98, firmam o presente Termo de Acordo nas seguintes bases:

1. As relações jurídicas das partes no período de 01/10/97 até 21/10/99, do Contrato Operacional PRES/13.93, que vigorou por prazo indeterminado, passam a ser consideradas como válidas tais como efetivamente praticadas.
2. A CODESP deverá emitir fatura e nota de crédito, nos termos do Contrato Operacional PRES/13.93, pelo período de 10/10/99 a 21/10/99, posterior à assinatura do presente compromisso, para acerto, recebimento e final quitação desse tempo.
3. As partes, pelo período acima, ressalvada a fatura e nota de crédito acima, cuja quitação se dará nos moldes ali fixados, declaram nada mais ter a reclamar, dando plena, geral, rasa e mútua quitação.
4. A CODESP levantará, se ainda não o tiver feito, as quantias depositadas em juízo, sob o fundamento da quitação ora concedida.



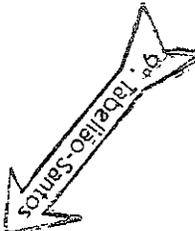
5. As partes peticionarão, por seus advogados quanto à ação supracitada, em juízo, requerendo, nos moldes do art. 269, inc. III, da CPC, a extinção do feito, face a transação alcançada.
6. O presente acordo é firmado nos termos previstos nos art. 81, 1025 à 1036 do Código Civil e art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.
7. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos.
8. A PETROBRÁS arcará com as custas do processo, inclusive as finais.

Santos, 22 de OUTUBRO de 1999.

4º. TAB. DE NOTAS


 Wagner Gonçalves Rossi
 DIRETOR-PRESIDENTE
 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
 DE SÃO PAULO


 Márcio Antonio Campos Leorati
 SUPERINTENDENTE DTCS
 PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
 PETROBRÁS


 Solus-001@petro.br

TESTEMUNHAS:

1) 
 NOME: Amaury Pio Cunha
 RG: 2.075.209 - IFP / RJ

2) 
 NOME: Ricardo Lemos Queiroz
 RG: 04.245.173-2 - IFP - RJ

TR Tabelião Ribeiro
 Tabelião: *Benedito Roberto Ribeiro*

9º TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS
 Av. Pernambuco Nébias, nº 799 - Boqueirão - Santos - SP
 Cep 11043-003 - Fone: (013) 234-1723

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) de RICARDO LEMOS QUEIROZ.
 SELOS PAGOS POR VERBA. EM TESTEMUNHA DE SERVIDOR Nº: 0034/261099-5
 SANTOS, 26/10/99, AGUAS VIVAS CRANIO - RECREVEMENTE AUTORIZADO nº 04.1.54